ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1172/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito no valor de R$ 1.260.353,63.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 1.260.353,63 (um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e cinqüenta e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1173/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município no valor de R$ 118.600,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 118.600,00 (cento e dezoito mil e seiscentos reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1174/2007

Autoriza o Poder Executivo a construir, ou adaptar um imóvel, para funcionamento do LAR DA MELHOR IDADE; no território do Município de Rio das Ostras em regime de Fundação.

Vereador-Autor: Rosenildo Corrêa Viana

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou adaptar um imóvel para funcionamento do **LAR DA MELHOR IDADE**, destinado à abrigar o Idoso.

Art. 2º - O Regime de administração e custeio operacional, será de Fundação Municipal.

Art. 3º - O Imóvel para o fim a que se destina, de atendimento e abrigo ao idoso terá de possuir : Rampas de acesso a desníveis, corrimãos nos corredores, balaostres nos banheiros, portas com 1,00mt de largura, pisos antiderrapantes, enfermaria, refeitório, cozinha, sala de convivência, sala de visitas, sala de Terapia Ocupacional, lavanderia, ar livre para banho de sol, quartos individuais, quartos duplos, sala de Fisioterapia e reabilitação.

Art. 4º - Este **LAR DA MELHOR IDADE** poderá formar convênios com instituições Públicas ou Privadas, ONG e OSCIP, com aquiescência do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 5º - No quadro de funcionários, terá de contar: Médico Geriátrico, Cardiologista, Fisioterapeuta, Reumatologia, Psiquiatra, Assistente Social, Enfermeira e Assistente de Idoso.

Art. 6º - Todos os funcionários deverão ter obrigatoriamente em seus currículos, Diploma do Curso de Atendimento e Assistência ao Idoso, exceto os de nível superior.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1175/2007

Fica criado o **Dia Municipal do Idoso** no Município de Rio das Ostras.

Vereadora-Autora: Rosangila Costa Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

ANEXO DA LEI Nº 1172/2007

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.15 - 06.182.0087.1.552 Aquisição de Sistema de Segurança Integrada	3.3.90.39.00 - 0.1.25	1.042.853,63
02.15 - 06.182.0087.2.596 Manutenção do Sistema de Segurança Integrada	3.3.90.39.00 - 0.1.25	217.500,00
	TOTAL	1.260.353,63

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1173/2007

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇAO	REFORÇO
02.01 - 15.127.0092.2.663 Regularização Fundiária	3.1.90.04.00 - 0.1.04	-	63.300,00
02.02 - 02.122.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.3.90.14.00 - 0.1.04 3.3.90.95.00 - 0.1.04	15.000,00 -	- 55.300,00
02.02 - 28.846.0000.0.001 Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.39.00 - 0.1.04 3.3.90.91.00 - 0.1.04	15.300,00 25.000,00	- -
02.03 - 04.121.0020.2.218 Planejando com Você	3.3.90.32.00 - 0.1.04	63.300,00	-
	TOTAL	118.600,00	118.600,00

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras